

PARECER 1032/2000 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PL 243/2000
Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, que visa impor normas sobre a circulação no Município de São Paulo, de todo e qualquer produto que contenha matéria prima de origem transgênica. De forma mais específica, a propositura tem por intuito exigir que a embalagem do produto em questão o descreva e informe sobre ele.

A Constituição Federal, em seu artigo 24, incisos V e XII; dispõe que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre produção e consumo. Entretanto o art. 30, I e II, da Carta Magna, prevê a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Foi com base nesse entendimento que o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n. 8078, de 11 de setembro de 1990) admitiu a ativa presença do Município na fiscalização das relações de produção e de consumo visando a efetiva defesa do consumidor.

Desse modo, assim reza o § 1º do art. 55 do referido Código:

"§ 1º - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios (grifo nosso) fiscalizarão e controlarão a produção, industrialização, distribuição, a publicidade de produtos e serviços e o mercado de consumo, no interesse de preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem-estar do consumidor, baixando as normas que se fizerem necessárias."

Assim sendo, o presente projeto encontra seu fundamento nos arts. 30, I e II, da Constituição Federal; 55, § 1º, da Lei Federal nº 8.078/90 e 13, I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 29/08/00.

Wadih Mutran - Presidente

Brasil Vita - Relator

Archibaldo Zancra

Alan Lopes

José Olimpio